

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO

Lei n º 118/2001.

EMENTA: Dispõe sobre as normas de transição para o regime de previdência do Município de Quixaba e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) – As contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais ativos e inativos deste Município, notes termos da Lei Estadual nº 7.551 de 23 de dezembro de 1977 e convenio assinado e suas posteriores alterações, serão recolhidas à conta específica do Tesouro Municipal, alerta para esse fim.

Parágrafo Único – Os valores descontados a partir de 01 de janeiro de 2000, terão igual destinação.

Art. 2º) – Os recursos a que se refere o art. 1º desta lei, constituição reserva para aporte inicial em Fundo ou Instituto de Previdência dos Servidores deste Município de Quixaba, deste Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – O produto dos rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações dos recursos de que trata a presente lei, serão apropriados na conta específica referida no art. 1º.

Art. 3º) – As pensões devidas a beneficiários, de servidores municipais, cujos requisitos necessários à concessão venham a ocorrer a partir de 01 de janeiro de 2000, serão pagas à conta do Tesouro do Município, observado o disposto no “caput” do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único – O Município de Quixaba providenciará o levantamento contábil dos valores repassados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco IPSEP, decorrentes de contribuição previdenciária dos seus servidores do Tesouro do Município, objetivando o ressarcimento em relação às pensões a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 4º) – As compensações devidas ao Município de Quixaba pela União, em decorrência do disposto no art. 201, § 9º da Constituição federal e pelo Estado, em virtude da extinção do Regime de Previdência do qual os servidores municipais e o Município de Quixaba eram contribuintes, destinar-se-ão à constituição do capital do Fundo ou Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Quixaba que possa vir a ser criado.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º) – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagirão ao dia 01 de janeiro de 2000.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de
2001.



JOSÉ PEREIRA NUNES
-Prefeito Municipal-